



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.846/2013.

EMENTA: “Institui o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE IGARASSU** destinado às ações de transferência de renda mensal no valor equivalente aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos estudantes residentes no município matriculados em cursos de 3ª grau ou cursos técnico para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas em outros municípios da região metropolitana do Recife com condicionalidades.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I** realizar a gestão do Programa;
- II** supervisionar o cumprimento das condicionalidades;
- III** acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- IV** articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 3º - O Programa do PLEI, tem como objetivos principais:

- I prestar Assistência Social aos Estudantes de Igarassu integrantes de famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos do 3º grau ou Cursos Técnicos;
- II ampliar o número e reduzir a evasão escolar dos Estudantes de famílias de baixa renda inscritos no CADÚNICO, em Igarassu cursando o 3º grau ou curso técnico;

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei atenderá os Estudantes integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Igarassu e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

Parágrafo Único - Todos os Estudantes a serem beneficiados com o Programa PLEI deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 5º - O valor do benefício será de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) a 148,00(Cento e quarenta e oito reais) mensais por Estudante.

§ 1º O benefício financeiro previsto no “caput” será concedido, por meio de créditos, em Cartão de Benefício ou cheque nominal.

§ 2º O benefício será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso, acrescido de até mais um ano quando o Estudante não concluir o curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 11(onze), parcelas sucessivas.

Art. 6º - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria de Educação.





Prefeitura Municipal de Igarassu

Parágrafo Único- O município fixará anualmente o valor de recursos destinados a atender o programa e os inscritos serão selecionados para receber o benefício na ordem crescente da renda familiar percapta.

Art. 7º - Os Estudantes beneficiários do Programa PLEI ficarão sujeitos as seguintes condicionalidades:

- I- frequência escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);
- II- aprovação em no mínimo de 80% (sessenta por cento) das matérias cursadas no período;

Parágrafo Único - A disponibilização do crédito do PLEI será interrompida caso os beneficiários deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento do Município na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por decreto de autoria do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 20 de dezembro de 2013.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu

